



**REFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*  
*"Departamento de Leis e Decretos"*

**LEI Nº 4.062 DE 11/08/2006**

**ALTERA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FROHAB**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 3º da Lei 2.711 de 14/08/1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - O FROHAB será administrado por um Conselho de Gestão, de representação paritária, o qual será composto por oito (08) membros efetivos e seus respectivos suplentes, com representantes governamentais e não governamentais.

**I** – São representantes governamentais:

**a)** 01 (um) representante com formação técnica na área de engenharia, indicado pelo Poder Público Municipal;

**b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família;

**c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

**d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

**II-** Os representantes Não Governamentais serão no número de 04 (quatro), cujas entidades representativas serão escolhidas mediante a realização de um Fórum de eleição.

**§ 1º-** O Conselho Gestor do FROHAB será presidido por um de seus membros, o qual será escolhido mediante deliberação da maioria simples.

**§ 2º-** A aplicação dos recursos financeiros do FROHAB dependerá de deliberação do Conselho Gestor, o qual deliberará pela maioria simples de seus membros, sendo que o Presidente do Conselho somente votará em caso de empate.

**§ 3º-** Poderá o Conselho Gestor firmar convênio ou qualquer outro instrumento de divisão de encargos, com empresas estabelecidas no Município, visando a construção de moradias populares aos seus operários de baixa renda e



# REFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### "Departamento de Leis e Decretos"

mais carentes, em terreno próprio ou outro preferencialmente nas proximidades do local de trabalho, com prévia autorização legislativa.

**§ 4º-** Toda e qualquer habitação ou benfeitoria particular construída com recursos do Fundo, ficará onerada com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, devendo a administração do Conselho Gestor do FROHAB, participar como anuente ou interveniente em qualquer transação futura, visando preservar os objetivos do Fundo e impedir a comercialização, locação e sublocação desses imóveis, com objetivo de lucro.

**§ 5º-** Nenhum cidadão poderá beneficiar-se com recursos do Fundo por mais de uma vez.

**§ 6º-** O beneficiário firmará compromisso sob presunção de verdade, de que não é proprietário urbano ou rural de qualquer imóvel, a não ser do terreno onde será edificada a casa que destinará a própria moradia e de sua família, a qual não poderá alienar nem locar sem anuência da administração do Conselho gestor.

**§ 7º-** Qualquer cidadão será parte legítima para denunciar benefício indevido do Fundo, destinado a pessoa, que não se enquadra nas normas de sua concessão ou desvio de finalidade de imóvel edificado com recursos desta Lei.

**§ 8º-** A Administração do Fundo fará publicar, para conhecimento geral, os nomes dos inscritos a qualquer benefício oriundo desta Lei, para impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 9º-** O Conselho Gestor, através de ato do seu Presidente, poderá baixar Instruções Normativas que irão regular as ações e procedimentos do FROHAB".

**Art. 2º** - Os demais artigos permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas SC, 11 de Agosto de 2006.

  
LEOBERTO WEINERT  
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 11/08/2006.

  
ARGOS JOSÉ BURGARDT  
Secretário Municipal de Administração e Finanças